



ATOS DO CONSELHO DIRETOR - PROAMUSEP

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
CREDENCIAMENTO MÉDICO

CONTRATANTE: Consórcio Público intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, CNPJ: 17.989.386/0001-09.

CONTRATADA: DSA BARBOSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.757.673/0001-80.

OBJETO: Contratação de serviço médico de urgência/emergência no âmbito do programa SAMU Regional Norte Novo, nos termos do edital nº 07/2022 de inexigibilidade de licitação/credenciamento médico.

VALOR TOTAL: R\$ 950.400,00 (novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 18/07/2023 até 18/07/2024.

SIGNATÁRIOS: MARCONDES ARAÚJO DA COSTA e DOMINGOS SÁVIO ALVES BARBOSA.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 27/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023
PROAMUSEP – UASG 926750

Maringá/PR, 18 de julho de 2023

Considerando a não interposição de recursos pelas licitantes; considerando o Parecer Jurídico emitido na presente data, torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO** dos itens à empresa, conforme relação abaixo:

PREMIUM CALHAS E RUFOS LTDA.

CNPJ Nº 33.233.854/0001-77

LOTE 01

VALOR TOTAL: R\$ 3.370,00 (três mil e trezentos e setenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Motor elétrico para acionamento do portão de aproximadamente 400kg, devendo ter potência compatível para o desempenho da função, sendo esta de no mínimo, ½ HP. Voltagem de 220V e frequência de 60Hz. • O tempo de abertura e fechamento deve	UNID	1	R\$ 3.370,00	R\$ 3.370,00

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Maringá, Estado do Paraná, terça-feira, 18 de Julho de 2023

Ano: V

Edição nº 717

Página 2

<p>ser de no mínimo 7 segundos e máximo 15 segundos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deve acompanhar 20 controles remotos com tecnologia anti-clonagem, de modo a atender a quantidade de veículos da frota. • O motor deve ter funcionamento silencioso e o conjunto deve conter dispositivo fotocélula com 4 feixes (sensor antiesmagamento), que impede que o portão feche quando houver um objeto no caminho. Ainda deverá contar com freio eletrônico para um fechamento suave garantindo maior durabilidade ao conjunto. • Em caso de falta de energia ou problema técnico, o sistema deverá contar com dispositivo que permitirá ser aberto manualmente sem esforço físico e sem que seja necessário a retirada da carenagem. • A contratada também deverá fornecer a cremalheira e demais itens necessários para a instalação completa do motor elétrico, como por exemplo, o cabeamento elétrico. O comprimento da cremalheira é de aproximadamente 8 metros, conforme medida instalada do portão. • Deve ser feita a instalação de um dispositivo de controle de acesso por senha, para que em caso de perda ou falta do controle, o portão possa ser aberto por tal dispositivo. • A contratada deverá oferecer garantia de 1 ano sobre os componentes utilizados. 	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

LOTE 02

VALOR TOTAL: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Portão deslizando com aproximadamente 8,10m de comprimento por 3 metros de altura e 400kg. O portão deverá conter os itens e especificações a seguir: <ul style="list-style-type: none"> • Porta de acesso para pedestre com fechadura, com mínimo de 2,15m de altura por 90cm de largura. 	UNID	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
 Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
 Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
 Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
 Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Maringá, Estado do Paraná, terça-feira, 18 de Julho de 2023

Ano: V

Edição nº 717

Página 3

<ul style="list-style-type: none">• Proteção em material metálico contra entrada de animais com altura mínima de 50cm.• O quadro externo do portão deve ser confeccionado em tubo metálico (tipo metalon) mínimo de 60x60mm e seu interior deve ser formado por travessas verticais em tubo metálico de no mínimo 20x20mm espaçados em 10cm (vão livre). Também deve conter travessas horizontais metálicas (tubo mínimo de 40x40mm) com espaçamento máximo de 1m entre elas, de modo a garantir o bom travamento da estrutura e a robustez do portão, evitando que seja danificado facilmente.• Roldanas de no mínimo 3" distribuídas ao longo do comprimento do portão garantindo deslizamento eficaz.• Trilho em cantoneira de no mínimo 1" x 1/8"• Pintura líquida do tipo esmalte sintético na cor preto fosco.• A contratada ainda deverá fornecer uma coluna metálica lateral de 80x80mm, medindo aproximadamente 4,5m para instalação da guia além de uma batadeira em viga U.• A contratada deverá executar o processo de instalação do portão e eventuais adequações para implantação do item fabricado (serviços de serralheria e metalúrgica), devendo a contratada realizar a conferência de medidas antes da execução.• A contratada não ficará responsável pela regularização do terreno, apenas será responsável pelos serviços relacionados a serralheria e metalúrgica.				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

VALOR TOTAL DOS DOIS LOTES: R\$ 9.270,00 (nove mil e duzentos e setenta reais).

**MARCONDES ARAUJO DA COSTA
PRESIDENTE DO PROAMUSEP**

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2021 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado os Municípios que aderiram ao programa de **LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONSORCIADO**, todos do Estado do Paraná, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, *in fine* assinados, doravante denominados de **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**, considerando a previsão dos artigos 3º e 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelecem as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal e tendo em vista a autorização da Assembleia Geral do Consórcio; e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.989.386/0001-09, com sede na Avenida Nóbrega, nº 370, Zona 04, em Maringá/PR, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. **EDILEN HENRIQUE XAVIER**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Doutor Camargo/PR, portador da CI/RG nº 9.740.194-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 061.881.369-11, domiciliado na Rua Xavier da Silva, 1000 – Centro, Doutor Camargo, Estado do Paraná, a seguir denominado de **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, considerando a inteira sujeição às Leis nº 8.666/93 e 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do PROAMUSEP, pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, e legislação municipal ambiental dos entes que aderiram ao programa de **LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONSORCIADO**, firmam o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir estipulados:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO E OBJETIVOS

CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, incluídas ações administrativas de proteção ao meio ambiente e suporte aos Municípios consorciados junto à órgãos ambientais, referente a atividade que cause ou possa causar impacto ambiental de âmbito local nos Municípios aderentes, **conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Paraná - CEMA**, mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, XXVI da lei nº 8.666/93, art. 32 do decreto lei nº 6.017/2007 e Protocolo de Intenções do PROAMUSEP.

Subcláusula Primeira: Constitui objetivos deste Contrato de Programa, delegar ao PROAMUSEP/CONTRATADO a competência afeta ao licenciamento ambiental de âmbito Municipal, e para tanto, os Municípios aderentes deste contrato de programa, autorizam o CONSÓRCIO/CONTRATADO a:

- Implementar, coordenar e controlar as ações de fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental, de atividades potencialmente poluidoras nos municípios consorciados;
- Fiscalizar e coibir as agressões ao meio ambiente, mediante enquadramento da infração cometida na legislação própria (relacionadas com o licenciamento ambiental).
- Exercer o poder de polícia administrativa facultada pelas legislações ambientais (em relação a fatos afetos ao licenciamento ambiental);
- Fornecer subsídios aos Municípios aderentes ao Programa, relacionados aos procedimentos que digam respeito ao licenciamento ambiental de âmbito municipal;

1Página 1 de 7

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



- e) Fornecer informações relativas às normas, diretrizes e políticas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, que tenham relação com o licenciamento ambiental de âmbito municipal;
- f) Disponibilizar pessoal capacitado e treinado para fiscalização e emissão de pareceres técnicos concernentes a emissão de licenciamento ambiental.
- g) Observada a competência de cada Município aderente deste contrato de programa, realizar atividades de apoio e suporte na elaboração de projetos junto à Órgãos ambientais referente à atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, que tenham relação com o licenciamento ambiental.
- h) Realizar licitação compartilhada, nos termos do Protocolo de Intenções.
- i) Cumprir as obrigações previstas no Protocolo de Intenções.
- j) Se aprovado pela Assembleia Geral do CONTRATADO, adotar as medidas necessárias para o atendimento do disposto no Acórdão nº 3735/18-Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

I – COMPETE AO CONSÓRCIO:

- a) Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento e fiscalização;
- b) Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e monitoramento ambiental;
- c) Exercer o poder de polícia administrativa facultada pelas legislações ambientais, em relação a infrações e atividades relacionadas com o processo de licenciamento ambiental de âmbito local, incluída a aplicação de penalidades/multas.
- d) Promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente dos municípios consorciados, que tenha relação com o processo de licenciamento ambiental.
- e) Disponibilizar servidores/empregados públicos para treinamento e aperfeiçoamento do procedimento de licenciamento ambiental de âmbito local;
- f) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;
- g) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- h) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Programa;
- i) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo os gestores locais, servidores dos municípios aderentes ao presente contrato de programa, membros dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, empresários, e a população em geral, para fins de orientar, auxiliar, esclarecer questões ou situações que digam respeito ao licenciamento ambiental delegado ao PROAMUSEP, inclusive prestando contas na forma da Lei.
- j) Recepcionar os requerimentos de licenciamento ambiental, iniciar o processo administrativo ambiental e autos de infração, praticar todos os atos até a conclusão do processo/procedimento, inclusive analisando as defesas apresentadas em processo administrativo, autos de infrações ou notificações lavradas por empregados do PROAMUSEP, lotados no programa de LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
- k) Realizar a análise final do requerimento de licenciamento ambiental, cuja licença será emitida pelo COORDENADOR DO PROGRAMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
- l) Manter os Conselhos Municipais do Meio Ambiente atualizados quanto as medidas praticadas, nos limites deste contrato de programa.
- m) Manter sistema de informações ambientais *on-line* para transparência e informação relacionadas as atividades desenvolvidas pelo setor de Licenciamento Ambiental do Consórcio;



- n) Manter sistema *on-line* e disk denúncia sobre infrações ambientais cometidas no âmbito dos Municípios Consorciados, que se relacionem com o licenciamento ambiental.
- o) Contratar pessoal mediante concurso público, submetidos a CLT, para atuar no programa.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar equipamentos e serviços do MUNICÍPIO que já foram adquiridos ou contratados para estruturação do licenciamento ambiental municipal, se necessário for;
- b) Ceder servidores públicos com habilitação profissional na área, quando for o caso;
- c) Consignar em sua lei orçamentária as dotações ou créditos suplementares suficientes à fazer frente às obrigações assumidas, cujo repasse será efetuado através de CONTRATO DE RATEIO.
- d) Aprovar a legislação municipal ambiental, inclusive sobre taxas, instituir o Conselho Municipal do Meio Ambiente e mantê-lo em pleno funcionamento.
- e) Manter em seu site de forma permanente, a legislação ambiental municipal atualizada, bem como, *link* de acesso ao site do PROAMUSEP- indicando-o como órgão responsável pelo licenciamento ambiental de âmbito municipal.
- f) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da lei, as atividades relativas à execução deste contrato de programa, visando assegurar sua regularidade.
- g) Manter-se adimplente com as obrigações estipuladas em Contrato de Rateio

Subcláusula Segunda: A área de desenvolvimento das atividades e programas referidos no *caput* desta Cláusula será o limite territorial dos Municípios aderentes ao Programa, bem como em outros territórios em que for necessário o desenvolvimento de atividades por parte do CONSÓRCIO, desde que atendam os interesses do Município Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, se compromete a contratar os serviços prestados pelo CONSÓRCIO, entregando recursos respectivos por meio de Contrato de Rateio, estabelecido anualmente, cujos valores serão definidas por decisão da Assembleia Geral do Consórcio.

Subcláusula Primeira: O Contrato de Programa tem por objetivo a gestão associada do serviço público de licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, e o desenvolvimento, articulação e implementação de ação e projetos envolvendo o licenciamento ambiental no âmbito dos municípios que aderiram ao presente contrato de programa, que será executada pelo PROAMUSEP, através de estudos, pareceres, ações, programas e projetos, auxílio técnico, disponibilização de pessoal técnico, planejamento integrado, controle e execução de atividades, ligadas ao licenciamento ambiental.

Subcláusula Segunda: Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO ficarão a cargo do órgão responsável do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira: Havendo futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONSÓRCIO que possam beneficiar o MUNICÍPIO CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado, mediante formalização através de Contrato de Rateio.

Subcláusula quarta: A efetiva execução do programa fica condicionada a prévia aprovação/autorização do CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO.



DO PARANÁ- CEMA, quando então o Consórcio estará autorizado a contratar o pessoal aprovado na Seleção Competitiva Pública nº 01/2020- PROAMUSEP.

CLAUSULA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, Protocolo de Intenções e Estatuto do PROAMUSEP e demais normativos sobre a matéria, sendo que o CONTRATADO deverá especialmente:

- I – elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar resumo geral das atividades e valores;
- II – disponibilizar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- III – publicar na rede mundial de computadores os dados constantes dos incisos I e II desta Cláusula, de forma a facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente termo, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLAUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS.

Fica estabelecida a possibilidade jurídica de haver transferência ou cessão de pessoal e bens entre CONTRATANTES e CONTRATADO.

Subcláusula primeira: Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO CONTRATANTE seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços.

Subcláusula segunda: Com o encerramento ou extinção do programa, os servidores cedidos pelo Município, retornarão às suas funções junto ao cedente, e os empregados públicos do PROAMUSEP, lotados no programa de licenciamento ambiental, terão os vínculos rescindidos.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do CONTRATADO e/ou o Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações ou atos de gestão decorrentes deste contrato de programa.

Subcláusula única: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

Este CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

4Página 4 de 7

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



III – ato unilateral com comprovada motivação legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas neste contrato de programa:

I- Se relacionada à não aprovação da legislação ambiental e a instituição e manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente – o município faltoso não poderá exigir o cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato, e os valores eventualmente transferidos ao Consórcio mediante Contrato de Rateio pelo Município faltoso, será revertido como *indenização* ao Consórcio, pelos investimentos com a implementação do programa de licenciamento ambiental.

II- Será excluído do contrato de programa, o Município que deixar de incluir em sua lei orçamentária a dotação financeira definida e aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio, e consignada no *Contrato de Rateio* e aquele Município que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais definidas no Contrato de Rateio, por prazo superior a 60 dias.

III- O Município que estiver em mora com as obrigações financeiras, até que ocorra a regularização, poderá ser penalizado com a suspensão ou encerramento da disponibilização de profissionais técnicos (empregados do PROAMUSEP).

IV- O PROAMUSEP poderá ser penalizado com a suspensão de repasse, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, no caso do descumprimento parcial ou total do objeto, desde que a situação não decorra de culpa de Município aderente ao presente contrato.

Subcláusula primeira: As penalidades serão aplicadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e na forma estabelecida no Estatuto do PROAMUSEP.

Subcláusula segunda: A exclusão prevista nesta cláusula não exime o Município do pagamento de débitos decorrentes do período em que permaneceu inadimplente e como ativo participando.

CLAUSULA NONA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As obrigações decorrentes do presente Contrato de Programa serão representadas contábil e financeiramente em Contrato de Rateio, bem como as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, as quais serão transferidas para execução através do orçamento do CONSORCIADO.

Subcláusula primeira: Os critérios técnicos para o cálculo das taxas, e de outros preços públicos necessários a execução dos serviços abrangidos neste contrato de programa, serão os estabelecidos em lei específica de cada Município consorciado.

Subcláusula segunda: A Assembleia Geral do PROAMUSEP definirá anualmente o valor da *per capita*/IBGE a ser observada por todos os Municípios aderentes do programa, para períodos de 12 meses, para fins de viabilizar a execução do presente contrato de programa.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de programa terá vigência de 05 (cinco) anos, com início na data de 01 de setembro de 2021.

5Página 5 de 7

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Maringá, Estado do Paraná, terça-feira, 18 de Julho de 2023

Ano: V

Edição nº 717

Página 9



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVERSAS CONTRATUAIS

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- FUNDO DE RESERVA

Para garantir a execução continuada do serviço público, os Municípios participantes do programa repassarão ao FUNPROAMBIENTE vinculado ao PROAMUSEP, o valor definido em Assembleia Geral do Consórcio, mediante contrato de rateio específico, sem prejuízo do valor definido para a *per capita*, e da constituição do *fundo rotativo* necessário para fazer frente as despesas de instalação/implementação do programa.

Subclausula única: O valor da cotização para cada um dos Municípios aderentes é de R\$ 0,30 (trinta centavos) entre 01 de setembro de 2021 a 01 de fevereiro de 2021 – para constituir o Fundo Rotativo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Maringá - Paraná, sede do CONTRATADO.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Municípios contratantes mantêm-se subsidiariamente responsáveis pelas obrigações transferidas ao CONTRATADO.

O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o Consórcio Público que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seu sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maringá/PR, 13 de julho de 2021.


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP
Representado por seu Presidente EDILEN HENRIQUE XAVIER

Municípios aderentes ao programa:

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
PREFEITO DE ÂNGULO/PR

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATA
PREFEITA DE ASTORGA/PR

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
PREFEITO DE ATALAIA/PR


EDILEN HENRIQUE XAVIER
PREFEITO DE DOUTOR CAMARGO/PR

6Página 6 de 7

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>




CONSÓRCIO
DE GESTÃO
PROAMUSEP
EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
PREFEITA DE FLORAÍ/PR


ADEMIR LUIZ MACIEL
PREFEITO DE FLORESTA/PR

ANTÔNIO EMERSON SETTE
PREFEITO DE FLORIDA/PR

ELISEU SILVA DA COSTA
PREFEITO DE IGUAUAÇU/PR

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO DE ITAGUAJÉ/PR


VÍTOR APARECIDO FEDRIGO
PREFEITO DE ITAMBÉ/PR

SÉRGIO JOSÉ SANTI
PREFEITO DE IVATUBA/PR

FÁBIO CHICAROLI
PREFEITO DE LOBATO/PR


IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
PREFEITA DE MANDAGUAÍ/PR


VÍCTOR CELSO MARTINI
PREFEITO DE MARIALVA/PR

GILMAR JOSÉ BENKENDORF SILVA
PREFEITO DE MUNHOZ DE MELO/PR

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
PREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS
GRAÇAS/PR

MOACIR OLIVATTI
PREFEITO DE NOVA ESPERANÇA/PR


MANOEL RODRIGO AMADO
PREFEITO DE OURIZONA/PR

ISMAEL BATISTA
PREFEITO DE PAIGANDU/PR

WALDEMAR NAVES COCCO JÚNIOR
PREFEITO DE PARANACITY/PR

FERNANDO BRAMBILLA
PREFEITO DE SANTA FÉ/PR


BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO DE SANTA INÉS/PR

AGNALDO CARVALHO GUMARÃES
PREFEITO DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR

WALTER VOLPATO
PREFEITO DE SARANDI/PR

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO DE UNIFLOR/PR

TESTEMUNHAS:


DOUGLAS RIBEIRO DO PRADO
CPF: 061.062.579-90


MARIA FERNANDA SOARES REGHIN
CPF: 045.894.949-30



TERMO DE ADESÃO

EMENTA: TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

De um lado, o **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 17.989.386/001-09, com sede na Avenida Nobrega, nº 370, zona 04, Maringá/PR, representado por seu Presidente, Edilen Henrique Xavier, Prefeito Municipal de Doutor Camargo do Estado do Paraná e do outro, os Municípios infra assinados, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, em razão da contratualização do **PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, sob a orientação do **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARANÁ – CEMA/PR**, e nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, considerando a autorização conferida pela Assembleia Geral do PROAMUSEP, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, visando a implementação, manutenção e execução do programa de descentralização e municipalização do procedimento de licenciamento ambiental, sob forma associada de prestação de serviços públicos, pelas cláusulas e dispositivos a seguir expressos, na seguinte forma:

CLAUSULA PRIMEIRA

A presente pactuação tem respaldo jurídico na lei nº 6.938/81, Resolução nº 237/97 do CONAMA, Resolução CEMA/PR nº 170/2020, Lei 8.666/93 e Lei 11.107/2005, regulamentada pelo decreto nº 6.017/2017.

CLAUSULA SEGUNDA

O objeto do presente instrumento é a implantação, manutenção e execução do programa de descentralização e municipalização do procedimento de licenciamento ambiental, sob a forma associada de prestação de serviço público pelo **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP**, em relação aos Municípios que aderirem ao programa de descentralização, que delegam ao PROAMUSEP/CONTRATADO a competência afeta ao licenciamento ambiental de âmbito Municipal, e para tanto, os Municípios aderentes deste contrato, autorizam o **CONSORCIO/CONTRATADO** a:

- a) Implementar, coordenar e controlar as ações de fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental, de atividades potencialmente poluidoras nos municípios consorciados;
- b) Fiscalizar e coibir as agressões ao meio ambiente, mediante enquadramento da infração cometida na legislação própria (relacionadas com o licenciamento ambiental).
- c) Exercer o poder de polícia administrativa facultada pelas legislações ambientais (em relação a fatos afetos ao licenciamento ambiental);
- d) Fornecer subsídios aos Municípios aderentes ao Programa, relacionados aos procedimentos que digam respeito ao licenciamento ambiental de âmbito municipal;
- e) Fornecer informações relativas às normas, diretrizes e políticas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, que tenham relação com o licenciamento ambiental de âmbito municipal;
- f) Disponibilizar pessoal capacitado e treinado para fiscalização e emissão de pareceres técnicos concernentes a emissão de licenciamento ambiental.
- g) Observada a competência de cada Município aderente deste contrato de programa, realizar atividades de apoio e suporte na elaboração de projetos junto à Órgãos ambientais referente à atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, que tenham relação com o licenciamento ambiental.
- h) Realizar licitação compartilhada, nos termos do Protocolo de Intenções
- i) Cumprir as obrigações previstas no Protocolo de Intenções.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)

Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP

Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922

Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:

Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



j) Se aprovado pela Assembleia Geral do CONTRATADO, adotar as medidas necessárias para o atendimento do disposto no Acórdão nº 3735/18-Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

I – COMPETE AO CONSÓRCIO:

- a) Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento e fiscalização;
- b) Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e monitoramento ambiental;
- c) Exercer o poder de polícia administrativa facultada pelas legislações ambientais, em relação a infrações e atividades relacionadas com o processo de licenciamento ambiental de âmbito local, incluída a aplicação de penalidades/multas.
- d) Promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente dos municípios consorciados, que tenha relação com o processo de licenciamento ambiental.
- e) Disponibilizar servidores/empregados públicos para treinamento e aperfeiçoamento do procedimento de licenciamento ambiental de âmbito local;
- f) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;
- g) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- h) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Programa;
- i) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo os gestores locais, servidores dos municípios aderentes ao presente contrato de programa, membros dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, empresários, e a população em geral, para fins de orientar, auxiliar, esclarecer questões ou situações que digam respeito ao licenciamento ambiental delegado ao PROAMUSEP, inclusive prestando contas na forma da Lei.
- j) Recepcionar os requerimentos de licenciamento ambiental, iniciar o processo administrativo ambiental e autos de infração, praticar todos os atos até a conclusão do processo/procedimento, inclusive analisando as defesas apresentadas em processo administrativo, autos de infrações ou notificações lavradas por empregados do PROAMUSEP, lotados no programa de LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
- k) Realizar a análise final do requerimento de licenciamento ambiental, cuja licença será emitida pelo COORDENADOR DO PROGRAMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
- l) Manter os Conselhos Municipais do Meio Ambiente atualizados quanto as medidas praticadas, nos limites deste contrato de programa.
- m) Manter sistema de informações ambientais *on-line* para transparência e informação relacionadas as atividades desenvolvidas pelo setor de Licenciamento Ambiental do Consórcio;
- n) Manter sistema *on-line* e disk denúncia sobre infrações ambientais cometidas no âmbito dos Municípios Consorciados, que se relacionem com o licenciamento ambiental.
- o) Contratar pessoal mediante concurso público, submetidos a CLT, para atuar no programa.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO ADERENTE:

- a) Disponibilizar equipamentos e serviços do MUNICÍPIO que já foram adquiridos ou contratados para estruturação do licenciamento ambiental municipal, se necessário for;
- b) Ceder servidores públicos com habilitação profissional na área, quando for o caso;
- c) Consignar em sua lei orçamentária as dotações ou créditos suplementares suficientes à fazer frente às obrigações assumidas, cujo repasse será efetuado através de CONTRATO DE RATEIO.
- d) Aprovar a legislação municipal ambiental, inclusive sobre taxas, instituir o Conselho Municipal do Meio Ambiente e mantê-lo em pleno funcionamento.
- e) Manter em seu site de forma permanente, a legislação ambiental municipal atualizada, bem como, *link* de acesso ao site do PROAMUSEP- indicando-o como órgão responsável pelo licenciamento ambiental de âmbito municipal.
- f) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da lei, as atividades relativas a execução deste contrato de programa, visando assegurar sua regularidade.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



g) Manter-se adimplente com as obrigações estipuladas em Contrato de Rateio e neste contrato de programa.

CLAUSULA TERCEIRA

Os Municípios aderentes aprovam a cotização dos custos, observadas as condições, prazos e agenda de repasse dos valores visando a consecução dos objetivos do presente instrumento, através de *contrato de rateio*.

CLAUSULA QUARTA

Os Municípios aderentes aprovam a instituição de *fundo rotativo* para a cotização dos custos relativos a implementação, manutenção e execução do programa de descentralização, aquisição de veículos, móveis, computadores e contratação de pessoal, recursos financeiros que deverão constar da execução orçamentária do PROAMUSEP, para efeito do PLACIC, observado que:

I- A composição do *fundo rotativo* é necessário objetivando preservar a estabilidade fiscal do PROAMUSEP, evitando que haja atraso ou inadimplência nos custeios do programa.

II- O serviço público deve ser prestado de forma ininterrupta, não se recomendando que o PROAMUSEP fique *dependente* do repasse pontual pelos Municípios aderentes ao programa.

III- O custeio inicial do programa de descentralização e municipalização do procedimento de licenciamento ambiental será rateado entre cada Município aderente, que repassará ao PROAMUSEP, o valor correspondente a R\$ 0,30 (dez centavos) *per capita*/IBGE2020.

IV- O *fundo rotativo* será institucionalizado a partir da aprovação pela Câmara Municipal de cada Município aderente, mediante lei específica para participação do programa de descentralização e municipalização do procedimento de licenciamento ambiental, e para a adimplência destes valores, será autorizado o repasse, através de transferência bancária, observado a prévia formação de contrato de rateio.

CLAUSULA QUINTA

Após a constituição do *fundo rotativo*, o PROAMUSEP implementará o PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL em 01 de março de 2022, com desenvolvimento efetivo do programa após autorização do CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARANA.

a) O valor da cotização para cada um dos Municípios aderentes é de R\$ 0,30 (trinta centavos) entre 01 de setembro de 2021 a 01 de fevereiro de 2022 – para constituir o Fundo Rotativo.

b) O valor da cotização para cada um dos Municípios aderentes será definida pela Assembleia Geral do PROAMUSEP, para cada exercício financeiro, observada a *per capita*/IBGE mais atualizada, e será repassada mediante contrato de rateio.

Parágrafo único: Na hipótese de não ser efetivamente desenvolvido o programa face a não aprovação/autorização do CEMA/PR, os recursos financeiros repassados em decorrência do presente Termo serão devolvidos pelo PROAMUSEP ao respectivo Município, descontado os investimentos efetivamente levados a feito pelo Consórcio, devidamente comprovados.

CLAUSULA SEXTA

A partir de da autorização/aprovação do Conselho Estadual do Meio Ambiente, o PROAMUSEP está autorizado a promover a contratação de pessoal necessário a implementação, execução e manutenção do programa de descentralização e Municipalização do Procedimento de Licenciamento Ambiental, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 173/2020.



a) Observado o disposto no caput, fica autorizada a contratação de 01 Assistente Administrativo, 02 Técnicos Ambientais, 01 Analista Ambiental Especialidade Biologia e 01 Analista Ambiental Especialidade Engenharia Ambiental, aprovados na Seleção Competitiva Pública nº 01/2020- PROAMUSEP, a partir da aprovação/autorização da descentralização, pela CEMA-PR.

b) Após a implementação efetiva do programa, será analisada a necessidade e a possibilidade de ampliação do quadro de empregados necessários a execução do programa, de acordo com a disponibilidade financeira do PROAMUSEP, com recursos financeiros do fundo rotativo e/ou do contrato de rateio.

CLAUSULA SETIMA

A execução da contratualização dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de prestação de serviços pelas equipes técnicas do PROAMUSEP, com profissionais da área específica, permitida a cessão de servidores pelos Municípios aderentes, pelo prazo de vigência do contrato de programa, com a delegação do exercício do poder de polícia ao PROAMUSEP, inclusive com o fim de aplicação de multas.

CLAUSULA OITAVA

O pagamento da contratualização será efetuado através de Transferência bancária, na conta bancária de titularidade do PROAMUSEP, qual seja: especificada no Contrato de Rateio, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura de serviços aos Municípios aderentes, emitido pelo PROAMUSEP, constando no anexo, as quantidades e valores, bem como a cotização das despesas em contrato de rateio, com a individualização da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLAUSULA NONA

Para a execução da contratualização, para o exercício e PLACIC, ficam estabelecidos os valores referidos na clausula quinta, que correrão à conta de dotação específica prevista no orçamento vigente de cada Município aderente, ainda que mediante crédito especial suplementar.

CLAUSULA DECIMA

A cada 12 meses de prestação de serviço os preços estabelecidos neste instrumento poderão ser reajustados se comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, adequação à necessidade do serviço mediante aprovação da ASSEMBLEIA GERAL do PROAMUSEP.

Parágrafo único: O valor das taxas e multas necessários a execução do presente contrato, observará a legislação Municipal de cada Município aderente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

A vigência e o prazo de execução do presente instrumento é de 60 meses, iniciado em 01 de setembro de 2021, encerrando-se em 31 de agosto de 2021, possível nova contratação mediante nova dispensa de licitação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

São direitos dos Municípios aderentes a contratualização e a pactuação de serviços vinculados ao procedimento de licenciamento ambiental, de forma associada, nos termos da Lei 11.107/2005.

l) Constituem direitos dos Municípios aderentes, receberem o objeto deste Termo, nas condições avençadas com o PROAMUSEP, tendo por contrapartida efetuar o pagamento ajustado, na data especificada neste instrumento, além de lhe dar as condições necessárias a regular execução do instrumento, cumprindo as demais obrigações.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



- II) Constitui dever do Município, além do disposto no inciso I, fiscalizar a consecução do presente, através de sua Secretaria do Meio Ambiente ou órgão correlato.
- III) Constituem direitos do PROAMUSEP receber os valores ajustados na forma e prazo convencionado.
- IV) Constitui obrigação do PROAMUSEP disponibilizar aos Municípios aderentes, o objeto contratado na forma ajustada, aplicando os valores financeiros pagãos pelos Municípios, no limite das finalidades do PROAMUSEP, afeto ao programa, e:
- a) Prestar contas;
 - b) Movimentar conta específica para os valores ora conveniado, em instituição financeira oficial;
 - c) Encaminhar relatório mensal da consecução financeira do presente instrumento aos Municípios, na pessoa do Prefeito Municipal, cumprindo o princípio da publicidade e transparência.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Em caso de aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93, será aplicado no que couber, as condições de inexecução contratual estabelecidas no Estatuto do PROAMUSEP, além das cominações legais, juros e multa moratória.

Parágrafo único: No caso de inadimplemento de valores pelos Municípios, os serviços serão bloqueados em relação ao inadimplemento, nos termos estabelecidos no contrato de programa.

CLAUSULA DECIMA QUARTA

O presente pode ser rescindido caso ocorram os fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

O presente termo terá validade jurídica após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP, cuja íntegra será disponibilizada de forma permanente no site do PROAMUSEP.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Maringá do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 31 (trinta e uma) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá, 13 de julho de 2021.


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP
REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE

MUNICIPIOS ADERENTES:

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
PREFEITO DE ÂNGULO/PR

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATA
PREFEITA DE ASTORGA/PR

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
PREFEITO DE ATALAIA/PR


ÉDILEN HENRIQUE XAVIER
PREFEITO DE DOUTOR CAMARGO/PR

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Maringá, Estado do Paraná, terça-feira, 18 de Julho de 2023

Ano: V

Edição nº 717

Página 16

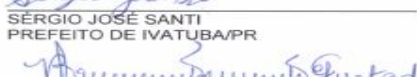
CONSORCIO
DE GESTÃO
PROAMUSEP


EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
PREFEITA DE FLORAI/PR

ANTÔNIO EMERSON SETTE
PREFEITO DE FLORIDA/PR


CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO DE ITAGUAÍ/PR



SÉRGIO JOSÉ SANTI
PREFEITO DE IVATUBA/PR


IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
PREFEITA DE MANDAGUARI/PR


GILMAR JOSÉ BENKENDORF SILVA
PREFEITO DE MUNHOZ DE MELO/PR


MOACIR OLIVATTI
PREFEITO DE NOVA ESPERANÇA/PR

ISMAEL BATISTA
PREFEITO DE PAÇANDU/PR

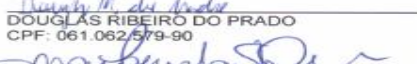

FERNANDO BRAMBILLA
PREFEITO DE SANTA INÊS/PR

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO DE SÃO JORGE DO IVAI/PR

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO DE UNIFLOR/PR

TESTEMUNHAS:


DOUGLAS RIBEIRO DO PRADO
CPF: 061.062.579-90



MARIA FERNANDA SOARES RECHIN
CPF 045.894.949-30


ADEMIR LUIZ MACIEL
PREFEITO DE FLORESTA/PR

ELISEU SILVA DA COSTA
PREFEITO DE IGUARACU/PR


VÍTOR APARECIDO FEDRIGO
PREFEITO DE ITAMBÉ/PR


FÁBIO CHICAROLI
PREFEITO DE LOBATO/PR


VICTOR CELSO MARTINI
PREFEITO DE MARIALVA/PR

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
PREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS
GRAÇAS /PR


MANOEL RODRIGO AMADO
PREFEITO DE CURIZONA/PR

WALDEMAR NAVES COCCO JÚNIOR
PREFEITO DE PARANACITY/PR


BRUNO VIEIRA LUVISSOTTO
PREFEITO DE SANTA INÊS/PR

WALTER VOLPATO
PREFEITO DE SARANDI/PR

QUANDO COUBER, OS ATOS PUBLICADOS NESTE INSTRUMENTO DEVEM OBRIGATORIAMENTE POSSUIR
A VIA ORIGINAL ASSINADA - SEM MAIS ATOS NESTA DATA

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>